


# Estou sob detenção



## Guia do recluso recém-chegado

7.ª edição





Acaba de chegar ao local de detenção por ter sido constituído arguido ou por ter sido condenado. A decisão de o privar da liberdade é uma decisão judicial.

Ser detido e ser confrontado com numerosas regras de vida derogatórias de direito comum devido às restrições inerentes à privação da liberdade e à vida em comunidade.

A privação da liberdade origina limitações a que, por razões de segurança, nenhum detido se pode subtrair. Essas restrições incluem a proibição de possuir certos objetos, controlos e revistas.

A vida em comunidade implica também a observação de normas de vida baseadas no respeito pelos outros, na ordem e na disciplina.

As pessoas detidas têm de cumprir as disposições do regulamento interno e obedecer aos funcionários ou agentes revestidos de autoridade no estabelecimento penitenciário.

Terá de respeitar as regras da vida em detenção. Mas também tem direitos. Este guia especifica-os.

O pessoal que o recebe está aqui para facilitar a sua vida em detenção e para responder a todas as dúvidas que quiser colocar.

# SUMÁRIO

## DETENÇÃO

• Se for do sexo masculino	pág. 7
• Se for do sexo feminino	pág. 9
• Se menor	pág. 10
• Telefonar	pág. 11
• Contactar um advogado	pág. 12
• Situação penal, recorrer, escrever ao juiz	pág. 13
• Reunir-se com um diretor, um responsável ou um CPIP (conseiller pénitentiaire d'insertion et de probation, conselheiro de inserção e liberdade condicional)	pág. 14
• Prevenção do suicídio	pág. 15
• Serviço de assistência médica	pág. 16

## VIDA QUOTIDIANA

• Dinheiro	pág. 19
• Compras	pág. 21
• Objetos pessoais	pág. 22
• Higiene	pág. 23
• Mudança de cela	pág. 24
• Arrumação e manutenção da cela	pág. 25
• Televisão	pág. 27
• Rádio	pág. 28
• Computador e material informático	pág. 29
• Livros	pág. 31
• Tabaco e álcool	pág. 32
• Drogas	pág. 33
• Assistência a dependências	pág. 34
• Proteção contra o VIH/SIDA, as hepatites e as DSTs	pág. 35
• Práticas desportivas	pág. 36
• Prática religiosa	pág. 37

## REGRAS DE VIDA

- Controlos e revistas pág. 39
- Disciplina pág. 40
- Bloco disciplinar pág. 42
- Isolamento ("solitária") pág. 44
- Se não estiverem de acordo pág. 46

## A VIDA NO ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO

- Escrever à família e aos parentes pág. 49
- Visitas da família e dos parentes pág. 50
- Parlatório pág. 52
- Agressões, ameaças pág. 54
- Praticar atividades culturais em detenção pág. 55
- Seguir um curso/ação de formação pág. 56
- Trabalhar pág. 57
- Segurança social, benefícios sociais e centro de emprego pág. 59
- Voto pág. 62
- Acesso ao direito pág. 63
- Redução da pena pág. 64
- Preparação da reinserção e saída da prisão pág. 66
- Comutação da pena pág. 68
- Liberdade condicional (LSC) pág. 69

## PARA MAIS INFORMAÇÕES

- Índice pág. 71
- Glossário pág. 75
- Siglas pág. 78
- Endereços úteis pág. 79
- Chamadas para entidades humanitárias pág.

As palavras marcadas com \* são definidas no glossário do final do guia.

**DETCNÇÃO**

# Se for do sexo masculino

## ■ Etapa 1:

Você passa pela secretaria para o registro\*. Lá registam a sua identidade e o documento que justifica o seu encarceramento e tiram-lhe as impressões digitais e uma fotografia para a biometria\*. Dão-lhe um número de detido, para que ninguém o confunda com outra pessoa com o mesmo nome.

Ser-lhe-á necessário esse número ao longo de toda a sua detenção. Pode também ser-lhe entregue um cartão de identidade interno, que deve apresentar sempre que um agente lho solicitar.



## ■ Etapa 2:

Passa em seguida pelo vestiário para lá depositar os seus documentos de identificação e quaisquer objetos que traga consigo. Poderá lá guardar documentos pessoais, no sentido de assegurar a sua confidencialidade. Deve também entregar os documentos que indicam o motivo da sua detenção. Terá ainda de assinar uma folha de inventário discriminando todos os bens depositados. Será sujeito a uma revista. Se existirem riscos para a segurança de pessoas e bens, essa revista (busca) pode ser integral\*.

O seu dinheiro (em numerário e quaisquer métodos de pagamento), os documentos de identificação e as joias (salvo a aliança, o relógio e a corrente ou objeto religioso) são registados e depositados num cofre na contabilidade.

Terá acesso a um chuveiro, produtos de higiene pessoal, roupa limpa e uma refeição quente. Receberá também um pacote contendo lençóis, cobertores, produtos de higiene, louça, kit para correspondência, etc..

Após a chegada, antes de ter acesso ao parlatório, os seus parentes podem trazer-lhe roupa. Segue-se uma breve entrevista com um responsável.

Poderá comunicar-lhe quaisquer problemas de saúde, lesões, dietas alimentares especiais ou qualquer outro problema.

Vai ser colocado numa cela para recém-chegados, sozinho ou com outros detidos. Será recebido em reunião por todos os serviços integrantes da comissão única de serviços multidisciplinares (CPU)\*, e nomeadamente, no prazo de 24 horas, por um diretor ou um funcionário prisional.

Encontrar-se-á, à sua chegada, com pessoal de enfermagem da unidade sanitária\* para organizar os cuidados de que necessite. Nessa ocasião, ser-lhe-á proposta a realização de uma avaliação relacionada com o seu uso de drogas, álcool e tabaco, e de um rastreio de doenças transmissíveis (VIH/SIDA, hepatites, infeções sexualmente transmissíveis e tuberculose). Tais exames não são obrigatórios. Os resultados são confidenciais e não são comunicados à administração prisional.

Para mais informações sobre a vida em detenção, poderá consultar o guia de acolhimento do estabelecimento, bem como o seu regulamento interno, que encontrará nomeadamente na biblioteca.



# Se for do sexo feminino

**Todas as informações contidas neste guia aplicam-se também às detidas do sexo feminino.**

## ■ Além disso

Serão obrigatoriamente detidas num estabelecimento ou numa ala separada da dos homens.

Só pessoal prisional do sexo feminino pode revistá-las.

Para ter acesso a zonas de detenção femininas, os funcionários do sexo masculino têm de ser autorizados pelo responsável do estabelecimento prisional.



Se estiverem grávidas, beneficiam de acompanhamento clínico adequado.

Os partos realizam-se em serviços hospitalares.

Podem depois solicitar manter o filho com elas, até atingir os 18 meses (caso sejam detentoras da responsabilidade parental). Para manterem a situação para além dos 18 meses, terão de o requerer ao diretor inter-regional, que decidirá após parecer de uma comissão consultiva. Todas as decisões relativas ao filho incumbem à detida (e ao pai, se também for detentor de responsabilidade parental).



# Se for menor

**Todas as informações contidas neste guia aplicam-se também aos detidos que sejam menores.**

## ■ Além disso

São detidos numa zona específica de alojamento, reservada para menores de 18 anos. À chegada, são recebidos por um responsável pela ala de menores ou do estabelecimento prisional para menores (EPM). Este informa os respetivos pais sobre a evolução da sua detenção.

Os educadores da proteção judicial da juventude (Protection Judiciaire de la Jeunesse - PJJ) estarão principalmente em contacto com a família do menor durante a sua detenção.

Serão enquadrados por uma equipa de vigilantes que trabalha exclusivamente com menores. Serão eles os seus interlocutores. Haverá educadores da PJJ a colaborarem também na EPM ou na respetiva ala de detenção.

Os jovens detidos participam na elaboração do seu cronograma de atividades, que se comprometem a respeitar. Este inclui horários de cursos, de formação e de atividades desportivas e culturais.



Na cela, os menores dispõem de televisão.

À noite, só podem vê-la até à hora estabelecida pelo regulamento interno.

É proibido fumar, mesmo na cela.

Em caso de processo disciplinar, os pais ou representantes legais do jovem são informados: compete-lhes indicar se pretendem ou não que o menor seja assistido por um advogado ou por um representante autorizado.

Todas as questões relativas aos menores são da competência do juiz de menores.

Os educadores do PJJ podem ajudar os jovens a preparar a sua reintegração.

Para preparar a sua saída em liberdade, os jovens podem solicitar uma entrevista com o juiz de menores.

A partir dos "pontos-telefone" ou cabines telefónicas destinadas a esta finalidade:

## ■ Podem

- efetuar gratuitamente uma chamada telefónica nas primeiras horas da sua detenção, se forem recém-chegados;
- telefonar aos membros da respetiva família, quer estejam na situação de arguidos, quer já tenham sido condenados;
- telefonar a outras pessoas para preparar a sua reinserção.

No caso de já terem sido condenados, precisam de autorização do responsável do estabelecimento, e se forem arguidos, têm de solicitar a autorização das autoridades judiciais.

Ser-lhes-á atribuído um código de acesso personalizado, e terão de pagar as comunicações telefónicas. O regulamento interno do estabelecimento define a frequência e duração das comunicações.

Todas as conversas telefónicas podem ser controladas e gravadas, salvo as com os advogados, com o Controlador geral de locais de privação de liberdade e com algumas linhas de apoio:

- 105: Hépatite Info Service (serviço de informações sobre hepatites)

- 106: Écoute dopage (linha de apoio do doping)

- 107: Drogues info services (serviço de informações sobre drogas)

- 109: Sida info services (serviço de informações sobre SIDA)

- 110: informações jurídicas ARAPEJ

- 111: Croix Rouge Écoute les Détenus (linha de apoio a detidos da Cruz Vermelha)

As chamadas para estes serviços de escuta são gratuitas e confidenciais (ver pág. 82).



## ■ É proibido

- fazer observações ao telefone que coloquem em risco a segurança e o bom funcionamento do estabelecimento.

As conversas telefónicas podem ser interrompidas se representarem risco para pessoas ou para o estabelecimento.

Os detidos estão sujeitos a ação disciplinar se não respeitarem estas normas.

# Contactar um advogado

## ■ Podem

- escrever livremente ao seu advogado em envelope fechado: esta correspondência é confidencial;
- telefonar a um advogado. O teor das conversas é confidencial;
- receber do seu advogado, após acordo do juiz, cópia das alegações do processo de instrução através da secretaria\*;
- receber do seu advogado a cópia das alegações do processo de adaptação da pena;
- receber a visita de um advogado nos dias e horas fixados no regulamento interno do estabelecimento. O teor das entrevistas é confidencial;
- fazer-se assistir ou representar por um advogado quando a administração pretender tomar decisões prejudiciais para os seus direitos (visitas, isolamento, etc.), salvo se a decisão for tomada a seu pedido;
- fazer-se assistir por um advogado se pretender beneficiar de adaptação da pena.

## ■ É proibido

- enviar correspondência pessoal ou qualquer objeto através do advogado.



## Caso não possam advogado

- se não conhecerem advogados:

requerer a atribuição de um advogado oficioso junto do bastonário da ordem no tribunal da comarca (tribunal de grande instance - TGI) do seu local de residência;

consultar a lista de advogados afixada na secretaria\* e na zona de detenção.

- se desejarem nomear um advogado que conheçam:

contactá-lo diretamente por carta;

caso seja necessário, podem efetuar um pedido de apoio judiciário junto do tribunal da comarca (tribunal de grande instance - TGI) do seu local de residência.

O serviço prisional de inserção e liberdade condicional pode ajudá-los nesse processo.

## Antes do julgamento,

- o juiz de instrução, o juiz das liberdades e da detenção (juge des libertés et de la détention - JLD) e a câmara de instrução do tribunal de recurso têm competência para decidir sobre uma possível libertação;
- o juiz de instrução é responsável pela investigação do caso do detido até ao julgamento;
- o juiz de execução de penas (juge de l'application des peines - JAP)\* tem jurisdição sobre quaisquer questões relativas ao cumprimento da pena e das medidas aplicadas ao detido (autorização de saída temporária, regime penal aberto, libertação condicional, redução de pena complementar, etc.);
- relativamente aos detidos menores, é o juiz de menores o responsável pelas referidas questões.

## Após o julgamento,

em caso de necessidade, a secretaria\* da prisão pode informar os detidos sobre o magistrado de que dependem.

## Podem

- no prazo de 10 dias após o julgamento, comunicar à secretaria\* que pretendem interpor recurso;
- no prazo de 5 dias após a sentença do tribunal de recurso, comunicar à secretaria\* que pretendem recorrer dessa sentença;
- escrever ao procurador da República, ao juiz das liberdades e da detenção, ao juiz de instrução ou o juiz de execução de penas\* em invólucro fechado;
- se forem condenados, solicitar ao juiz de execução de penas uma audiência para lhe falarem sobre o seu projeto de saída ou a sua vida em detenção;
- pedir informações à secretaria sobre a respetiva situação penal.

## Devem

- escrever aos serviços de secretaria para informações sobre a sua situação penal. É possível solicitar ao vigilante, ao graduado ou a um membro do pessoal de inserção e liberdade condicional que os ajudem a compreender a situação.

## ■ Podem

solicitar encontros com o responsável do setor, o responsável do edifício, o responsável da detenção, o responsável do estabelecimento ou o conselheiro prisional de inserção e prisão condicional responsáveis pelo seu caso.

## ■ Devem

efetuar um pedido por escrito indicando o motivo dessa solicitação.

Se não for possível a qualquer detido escrever, explicar o pedido ao vigilante, que avisará a pessoa em causa.

Se um dos parentes do detido desejar encontrar-se com o responsável do estabelecimento ou um elemento do SPIP, pode fazer o pedido por escrito, especificando o motivo.



# Prevenção do suicídio

Acaba de ficar sob detenção. Pode experimentar um sentimento de grande solidão, sentindo-se triste e oprimido. Pode também enfrentar momentos difíceis em que perde a esperança.

Se estiver a atravessar um destes períodos, tendo possivelmente ideias de suicídio, peça ajuda a qualquer profissional (vigilantes, responsáveis, elementos do SPIP, enfermeiros, professores, etc.) ou voluntários (visitadores de prisões\*, capelães, etc.). Eles são formados para lhe prestar tal apoio, mesmo em caso de desespero extremo.

Existem também em alguns estabelecimentos outros detidos formados a quem falar.

Pedir ajuda, ter a força de falar no assunto, é a primeira etapa no reconhecimento do seu sofrimento.

# Serviço de assistência médica

Em todas os estabelecimentos prisionais, os cuidados de saúde são prestados por uma unidade sanitária (unité sanitaire - US)\*.

Estas incluem médicos, dentistas, enfermeiros e pessoal administrativo.

As US encarregam-se também da assistência psiquiátrica, a menos que exista um serviço regional médico-psicológico (SMPR)\* no estabelecimento.

O regulamento interno do estabelecimento fixa os dias das consultas.

Caso seja necessário, pode ser prestada assistência especializada ou a realização de exames complementares no hospital público de que dependa o estabelecimento.

As hospitalizações programadas com mais de 48 horas de duração são organizadas para os estabelecimentos prisionais da França metropolitana em uma das 8 unidades hospitalares inter-regionais de segurança (UHSI) ou na instituição de saúde pública nacional de Fresnes. As pessoas detidas em estabelecimentos prisionais do ultramar são tratadas na instituição hospitalar que cubra a região.

Os internamentos a tempo integral por problemas de saúde mental, aceites livremente, são organizados em unidades hospitalares especialmente equipadas (UHSA).

A assistência e os tratamentos são gratuitos.

As unidades sanitárias prestam assistência equivalente à que é prestada no exterior.

Os médicos e todos os profissionais de saúde que trabalham nas prisões são independentes da administração prisional: não dependem das autoridades prisionais e estão vinculados ao segredo médico. Trata-se de pessoal dos serviços de saúde pública e dependem do centro hospitalar mais próximo do estabelecimento.



## Devem

- ser examinados em consulta clínica logo que possível após serem detidos;
- respeitar os horários das consultas clínicas.



## ■ No interesse de cada detido, ele pode:

- pedir para ser recebido por um profissional de saúde, por escrito, enviando o pedido em envelope fechado para o serviço de assistência médica. Há uma caixa de correio reservada para os pedidos de consulta. A correspondência é levantada por profissionais de saúde. É confidencial e não é controlada. É também possível pedir a um elemento do pessoal prisional para transmitir esse pedido;
- informar o médico de quaisquer problemas clínicos ou tratamentos em cursos (doenças cardíacas, distúrbios neurológicos, problemas de visão, internamentos hospitalares anteriores, etc.), para um melhor acompanhamento durante a detenção;
- solicitar aos profissionais de saúde para os colocar em contacto com as associações especializadas;
- pedir ao respetivo médico assistente no exterior para entrar em contacto com o médico do estabelecimento;
- ser examinados em consulta clínica nos meses que precedam a sua libertação;



## ■ Em caso de emergência, devem

- avisar o vigilante. Este recorrerá aos profissionais de saúde presentes no estabelecimento e, se necessário, aos serviços clínicos de emergência.

O vigilante deve, durante a noite, chamar o primeiro vigilante a porta da cela.

**VIDA QUOTIDIANA**

# Dinheiro

Será aberta, na sua chegada, uma conta pessoal nominativa em seu nome.

Os seus depósitos e levantamentos de dinheiro são registados nesta conta.

O dinheiro que tiver à chegada e o que receber todos os meses é dividido em três partes:

- parte disponível;
- poupança para quando for libertado;
- indemnizações de direito civil

Os primeiros 200 euros, depositados na parte disponível, constituem a prestação mensal para alimentação. Não são alvo de qualquer retenção e ficam, portanto, disponíveis para serem gastos, na cantina\*, por exemplo.

No caso de se receber mais de 200 euros por mês, a soma suplementar é também depositada na parte disponível, após retenção pelo departamento de contabilidade de:

- 10 % para a poupança para quando for libertado. Essa poupança destina-se a facilitar a reinserção do detido quando sair;
- outra percentagem para pagamento das indemnizações de direito civil, que dependerá do montante recebido (quanto mais dinheiro se receber, mais se paga):

➔ até 400 euros: 20% retidos da parcela entre 200 e 400 euros,

➔ até 600 euros: 20% retidos da parcela entre 200 e 400 euros e 25% sobre a parcela entre 400 e 600 euros,

➔ Mais de 600 euros: 20% retidos da parcela entre 200 e 400 euros, 25 % sobre a parcela entre 400 e 600 euros e 30 % sobre a parcela que exceda os 600 euros.

## ■ Devem

Indemnizar as vítimas dos crimes pelos quais foram condenados.

## ■ É proibido

possuir dinheiro em numerário, cheques ou cartões de pagamento em detenção.

## ■ Podem

- receber dinheiro por transferência bancária ou por vale postal de familiares, de titulares de licença permanente de vista ou de pessoas autorizadas pelo responsável do estabelecimento.

A transferência bancária pode ser efetuada desde o domicílio (via Internet) ou junto de uma agência bancária.

Os vales postais devem ser preenchidos numa estação dos correios - banco postal;

- enviar dinheiro por vale postal à família, mediante autorização do responsável do estabelecimento;
- efetuar pagamentos voluntários para pagamento das indemnizações de direito civil;
- colocar dinheiro em reserva no âmbito da poupança para prever o pagamento futuro de indemnizações de direito civil (mesmo no caso de o detido estar apenas constituído arguido ou aguardar sentença sobre juros de mora);
- abrir uma caderneta de poupança (ou manter uma já existente) e nela depositar montantes da parte disponível da sua conta através do gestor de fundos do estabelecimento;
- emitir uma procuração em favor de um familiar para operações bancárias no exterior, ou continuar a gerir pessoalmente as suas contas bancárias no exterior (salvo sentença judicial que prive desse direito);
- para qualquer dificuldade nas suas contas pessoais, escrever para o chefe do departamento de contabilidade.

## ■ Não podem

- efetuar pagamentos voluntários da poupança para quando forem libertados;
- receber dinheiro por carta;
- receber dinheiro no parlatório.

# Gestão de compras

As compras são efetuadas através do serviço de cantina\*.

São distribuídos cupões de cantina para as compras do dia-a-dia (produtos de higiene, alimentos, tabaco, jornais, produtos de limpeza).

As encomendas e as entregas nas celas estão sujeitas a um calendário semanal (consultar o regulamento interno do estabelecimento).

As compras são debitadas na parte disponível da conta dos detidos.

Caso o detido seja reconhecido como destituído de recursos suficientes, a comissão única de serviços multidisciplinares\* (CPU) poderá conceder-lhe ajuda em espécie e em numerário.

Para se ser reconhecido como destituído de recursos suficientes, é necessário ter menos de 50 euros na conta pessoal durante o mês e curso e o mês anterior, e não se ter gasto mais de 50 euros durante o mês em curso. No entanto, se o detido recusar atividades remuneradas propostas pela CPU, o apoio financeiro pode ser suspenso.

## ■ Podem

- convocar e encontrar-se com o serviço prisional de inserção e liberdade condicional e pessoal do estabelecimento para análise da sua situação.

## ■ Não podem

- receber adiantamentos ou empréstimos para compras na cantina.



# Objetos pessoais

## ■ Podem

- manter-se na posse de uma aliança e de um fio com uma medalha religiosa de pequena dimensão;
- manter o relógio de pulso, salvo se optarem por depositá-lo juntamente com as joias na contabilidade, ou mandar enviá-lo à família;
- manter quaisquer objetos adquiridos na cantina\*, sob reserva da existência de espaço no interior da cela e do regulamento interno do estabelecimento;
- manter vestuário pessoal, sob reserva da existência de espaço no interior da cela e do regulamento interno do estabelecimento (são proibidas em detenção roupas com capuz e as que se pareçam com as fardas do pessoal);
- manter fotografias da família, salvo se se tratar de fotografias de identificação;
- manter qualquer objeto ou documento necessário à sua formação;
- manter as suas criações pessoais, sob reserva da existência de espaço no interior da cela, salvo se preferirem depositá-las no vestiário ou enviá-las à família.

## ■ Não podem

- manter os documentos de identificação;
- Manter objetos muito volumosos ou em grande quantidade;
- manter-se na posse de joias (salvo a aliança e um fio com uma medalha religiosa de pequena dimensão) e de outros valores (cartões de pagamento, livros de cheques, etc.).
- manter os documentos que indiquem o motivo da sua detenção.



# Higiene

## ■ Podem

- usufruir à chegada de um estojo de higiene contendo produtos de higiene pessoal e um kit de limpeza da cela;
- usufruir de pelo menos três banhos de chuveiro por semana e, na medida do possível, após as atividades desportivas, no regresso do trabalho e antes de qualquer saída do estabelecimento;
- usufruir da disponibilização de roupa de cama (lençol, cobertor, fronha, toalha, etc.);
- pedir aos parentes que lhes tragam roupa de cama.



## Caso não possuam recursos suficientes,

## ■ Podem

- obter vestuário, nomeadamente para o desporto e para o trabalho;
- receber reabastecimentos regulares de produtos de higiene pessoal e de limpeza da cela.



# Mudança de cela

A atribuição das celas é decidida pelo responsável do estabelecimento. Pode estar relacionada com o trabalho, a formação profissional, o grau de instrução, o estado de saúde, a situação penal, etc.

## ■ Podem

- escrever uma carta ao responsável do edifício explicando a razão do pedido de mudança de cela ou efetuar o mesmo pedido oralmente;
- escrever ao diretor para requerer a sua colocação em isolamento, justificando esse pedido.

## ■ É proibido

- recusar-se a regressar à cela. **Trata-se de uma falta disciplinar.**





# Arrumação e manutenção da cela

## ■ Devem

- manter a cela limpa e arrumada;
- assegurar a manutenção adequada dos materiais que lhes forem disponibilizados pela administração e usá-los normalmente;
- comunicar ao pessoal qualquer deterioração importante na cela.

Quaisquer estragos voluntários implicam ação disciplinar;

- observar as regras estabelecidas pelo responsável do estabelecimento quanto a ocupação, ao congestionamento e à arrumação da cela: deixar livres os acessos às janelas para que possam ser controladas e não armazenar objetos que obstruam o acesso à cela;
- respeitar as condições de utilização dos recipientes para lixo fornecidos pela administração e nomeadamente as regras de triagem seletiva.

## ■ Podem

- comprar na cantina\* lixívia a 12°, para além da que é distribuída gratuitamente a cada 15 dias;
- guardar bens pessoais e compras da cantina\*, sob reserva da existência de espaço no interior da cela;
- afixar fotografias ou imagens, apenas nos painéis e de acordo com as condições estabelecidas no regulamento interno do estabelecimento.
- arrumar a cela de acordo com as condições estabelecidas no regulamento interno.

## ■ É proibido

- estender a roupa de cama nas barras das janelas;
- obstruir o óculo da porta;
- alterar as conexões elétricas;
- improvisar fogões artesanais;
- lançar detritos pelas janelas;
- fumar, salvo em celas reservadas a fumadores e no pátio de recreio;
- danificar os espaços comuns.

## Arrumação e manutenção da cela

Quando lhe for atribuída uma cela, e quando a deixar, haverá um balanço para verificar o estado da mesma e do seu mobiliário. O estado do equipamento e da roupa de cama é verificado regularmente.

A negligência ou a falta de manutenção adequada da cela e dos materiais que lhe forem disponibilizados constitui uma falta que pode implicar, nomeadamente, sanção disciplinar;

Lançar detritos pelas janelas pode também ser punível.



## ■ Podem

- ter acesso a televisão. Será necessário requerimento nesse sentido em função das condições explicitadas no regulamento interno do estabelecimento.

## ■ Devem

- restituir o aparelho em condições de funcionamento; caso contrário, pagar o conserto;
- deixar o aparelho no local previsto na cela;
- desligar o aparelho ao sair da cela.

A entrega do aparelho é realizada em troca de um montante debitado diretamente na conta nominativa. O regulamento interno do estabelecimento fixa a tarifa do aluguer. Para as pessoas detidas que não tenham recursos suficientes, recém-chegadas e menores, o acesso à televisão é gratuito.

Os estragos ou a utilização não regulamentar da televisão fazem incorrer em sanção disciplinar e/ou retirada do aparelho se este necessitar de reparação ou ficar inutilizado. Em estabelecimentos para menores, as normas do regulamento interno fixam as horas para se apagar a televisão.

## ■ Podem

- comprar um aparelho de rádio na cantina\* do estabelecimento, bem como equipamento Hi-Fi através da cantina, mediante autorização excepcional do responsável do estabelecimento;
- dispor de um aparelho de rádio fornecido pela administração prisional quando se encontrarem no bloco disciplinar.

## ■ Não podem

- possuir aparelhos que possam gravar ou receber mensagens do exterior: o regulamento interno do estabelecimento fixa uma lista dos objetos proibidos nas celas;
- alterar as conexões dos aparelhos;
- escutar demasiado alto as estações de rádio ou televisão para não incomodar as outras pessoas detidas, sob pena de sanção disciplinar.

## ■ Podem

- adquirir equipamentos informáticos, sob determinadas condições, por meio da cantina\* excepcional; antes da compra ou utilização de material informático, é obrigatório requerimento nesse sentido dirigido ao responsável do estabelecimento;
- após inspeção por pessoal prisional, trocar com outros detidos suportes informáticos não editáveis (jogos em CD, filmes em DVD, etc.);
- receber no parlatório suportes do tipo CD e DVD de áudio e vídeo ainda embalados, provenientes de editoras, após verificação pela administração prisional; são proibidas quaisquer outras entregas de materiais;
- possui na cela CDs e DVDs provenientes de um fornecedor de material, desde que homologados e marcados previamente pela administração prisional.

## ■ É proibido

- passar suportes informáticos (CDs, DVDs, etc.) para o exterior;
- possuir meios tecnológicos que permitam gravar ou enviar informações digitais para fora do computador, em especial tecnologias de comunicação sem fios (tipo Bluetooth), bem como leitores de cartões de memória e gravadores;
- jogar on-line ou possuir consolas de jogos vídeo que disponham de tecnologias sem fios (Wi-Fi, Bluetooth, infravermelhos, etc.), tanto na cela como na sala de atividades;
- aceder à Internet na cela;
- manter em suporte informático documentos que não estejam ligados a atividades socioculturais ou de instrução ou formação profissional; tais dispositivos e os dados que eles contenham estão sujeitos a controlo da administração.

# Computador e material informático

A aplicação de selos de segurança no material informático é obrigatória para todos os computadores, tanto nas celas como nas salas de atividades.

A sua utilização abusiva implica ação disciplinar e pode levar à apreensão do dispositivo.

O responsável do estabelecimento pode revogar autorizações no caso de manipulação ou extração dos selos de segurança.

A revogação ou a privação de utilização por determinado período são sanções disciplinares aplicáveis.



## ■ Podem

- aceder livremente à biblioteca, durante os horários afixados no edifício; nela se encontram, nomeadamente, o regulamento interno do estabelecimento, obras jurídicas, romances, revistas, banda desenhada e dicionários;
- trocar e emprestar livros pessoais com outros detidos;
- comprar jornais ou livros através da cantina\*;
- pedir que lhes tragam livros ao parlatório, nas condições estabelecidas pelo regulamento interno do estabelecimento.

## ■ Devem

- manter os livros em bom estado: cada detido é responsável pelos livros que lhe forem emprestados pela biblioteca.
- No caso de serem estragados, pode-lhe ser exigido que pague os livros.
- devolver os livros à biblioteca ou aos vigilantes antes de abandonarem o estabelecimento.



O Ministro da Justiça ou o responsável do estabelecimento podem proibir o acesso dos detidos a publicações que contenham ameaças graves contra a segurança de pessoas e do estabelecimento ou declarações ou símbolos injuriosos ou difamatórios contra o pessoal prisional ou os detidos.

# Tabaco e álcool

## ■ Podem

- fumar cigarros nas celas para fumadores e nos pátios de recreio (salvo no caso dos menores);
- pedir ao responsável do estabelecimento para passarem para celas para não fumadores.

## ■ É proibido

- beber bebidas alcoólicas em detenção;
- fabricar bebidas alcoólicas;
- fumar nos corredores e instalações para utilização coletiva.

O uso de cigarros eletrónicos nos estabelecimentos e serviços prisionais é autorizado sob as mesmas condições e com as mesmas limitações que se aplicam ao uso de tabaco. A aquisição do cigarro eletrónico é efetuada no âmbito da cantina. A sua venda é proibida a menores.

A proibição é total em todas as zonas para menores e nos centros de detenção juvenil.



Embrigar-se, possuir álcool ou organizar o tráfico do mesmo constituem faltas disciplinares.

O desrespeito da proibição de fumar pode resultar em processos disciplinares.



# Droga

Em detenção, a entrada e o uso de drogas são proibidas, tal como no exterior, na comunidade.

São realizadas regularmente e de forma inesperada vistorias por parte da polícia quando os detidos estão no parlatório.

A detenção de estupefacientes constitui um delito criminal com denúncia ao procurador da República. É também uma infração disciplinar grave que pode implicar transferência para o bloco disciplinar.



# Assistência a dependências

A detenção pode ser o momento para se realizar um trabalho no sentido de se reduzir ou interromper o uso de substâncias psicoativas como o tabaco, o álcool ou as drogas.

Um centro de assistência, acompanhamento e prevenção das dependências (CSAPA) intervém no estabelecimento, em coordenação com a unidade sanitária\*.

Há associações especializadas na assistência a dependências que podem igualmente intervir no estabelecimento prisional.

## ■ Podem

- usufruir de um minucioso exame médico integral à chegada;
- pedir ao médico da unidade sanitária\* tratamentos de desintoxicação ou de substituição; podem ser receitados e distribuídos gratuitamente produtos de substituição da nicotina, caso o estado de saúde dos detidos o justifique;
- pedir a ajuda de psiquiatra ou psicólogo junto da unidade sanitária;
- solicitar ao serviço prisional de inserção e liberdade condicional ou aos profissionais de saúde para os colocar em contacto com as associações especializadas;
- solicitar informações e contactos sobre redes sociais e sanitárias externas aquando da preparação para a libertação.



# Proteção contra o VIH/SIDA, as hepatites e as DSTs

São disponibilizados gratuitamente preservativos no estabelecimento prisional.

Os preservativos podem também ser obtidos junto da unidade sanitária\*.

A administração fornece a cada 15 dias uma garrafa de lixívia a 12°. Ela permite desinfetar todos os objetos que possam estar em contacto com sangue (navalhas, agulhas, aparador de cabelo, etc.). Os profissionais de saúde explicar-lhe-ão como se deve proceder. Quanto aos objetos que não possa limpar com lixívia (a escova de dentes, por exemplo), a melhor maneira de se proteger é não os partilhar.

Se tiver dúvidas sobre o VIH/SIDA, as hepatites ou as infeções sexualmente transmissíveis (DSTs), não hesite em pedir uma consulta na unidade sanitária. Os profissionais de saúde poderão explicar-lhe os diferentes meios de transmissão.

Em alguns estabelecimentos, pode também reunir-se com associações para falar no assunto.

■ **Poderá** em qualquer altura pedir à unidade sanitária a realização de um novo teste de despistagem com toda a confidencialidade.

# Práticas desportivas

## ■ Devem

- inscrever-se junto do monitor de desportos ou do vigilante;
- obter um atestado médico de inexistência de contraindicações para a prática desportiva, junto da unidade sanitária\*;
- possuir vestuário apropriado e uma toalha de rosto na sala de musculação.

## ■ Não devem

- ausentar-se sem justificação, o que pode implicar eliminação da lista de inscritos;
- dedicar-se a comportamentos violentos ou agressivos.



## ■ Podem

- solicitar ao vigilante informações sobre as diferentes modalidades desportivas disponíveis no estabelecimento e/ou ajuda na redação de pedidos;
- pedir vestuário desportivo, no caso dos detidos considerados sem recursos suficientes;
- inscrever-se em agremiação desportiva federada, no caso do estabelecimento albergar uma secção desse clube.

O regulamento apresenta a lista e os horários das atividades desportivas. Para os menores, as atividades desportivas estão incluídas na programação horária. Os menores arguidos menores de 16 anos não podem participar em atividades desportivas com os adultos. Os outros menores já podem, caso o responsável do estabelecimento o autorize.

À chegada, será informado do seu direito de receber visitas de um capelão e de assistir a cerimónias religiosas e reuniões para atos de culto. Se nenhum capelão da sua religião estiver aprovado no âmbito do estabelecimento, pode ainda avisar a direção de que gostaria de receber assistência espiritual.

## ■ Podem

- praticar o culto que escolherem, individualmente na cela, ou coletivamente, em salas previstas para o efeito, na presença elementos da capelania;
- participar em reuniões de culto ou em serviços religiosos organizados por elementos da capelania;
- falar com um capelão sem a presença de vigilantes;
- corresponder-se, em envelopes fechados, com os capelães e os auxiliares voluntários de capelania credenciados junto do estabelecimento;
- receber e manter os objetos de prática religiosa necessários para a sua vida espiritual, a menos que eles violem as regras de segurança;
- ter acesso a alimentos confessionais da sua religião, comprando esses produtos na cantina\*;
- usar vestuário religioso na cela e na sala de práticas religiosas multiconfessional;
- receber cabazes religiosos ou beneficiar de um mecanismo de cantina excepcional durante certos feriados religiosos.

Se for colocado no bloco disciplinar ou no de isolamento, pode continuar a receber visitas do capelão e a corresponder-se com ele. Pode igualmente manter os objetos e livros necessários para a sua prática religiosa.

## ■ É proibido

- participar em atividades ou eventos de carácter religioso que excedam a prática individual, na cela, ou coletiva, nos locais e nos horários previstos para esse efeito;
- exercer pressão sobre outros detidos para que eles se convertam a outra religião;
- trajar vestuário religioso em locais para utilização coletiva.

# REGRAS DE VIDA

# Controlos e revistas

As revistas por palpação ou integrais\* são possíveis desde que existam elementos que permitam suspeitar de riscos de evasão, entrada, saída ou o tráfico em detenção de substâncias ou objetos proibidos ou perigosos para a segurança das pessoas ou a ordem do estabelecimento.

As revistas corporais internas, que têm de ser requeridas pelo procurador da República e realizadas por um médico, são possíveis quando houver suspeitas de que um detido assimilou substâncias ou objetos ou os escondeu no corpo.

Tais verificações devem ser efetuadas com respeito pela dignidade das pessoas.

## ■ Devem

- submeter-se às medidas de controlo aplicadas para manter a ordem e a segurança no âmbito do estabelecimento (utilização de detetores de metais, revistas por palpação ou integrais\* e revistas corporais internas).

O pessoal da vigilância procede frequentemente, na ausência dos detidos, a revistas e buscas minuciosas nas celas.

Os objetos que obstruam as celas, e que por isso perturbem ou atrasem os controlos de segurança, são depositados no vestiário.



# Disciplina

O regulamento interno do estabelecimento informa os detidos sobre as principais normas da vida em detenção e das infrações e penalidades previstas no Código de Processo Penal.

Informa também sobre os procedimentos disciplinares aplicáveis e sobre as possibilidades de recurso.

Se qualquer detido violar uma destas regras (respeito pelos funcionários do estabelecimento e os outros detidos, horários, vestuário, objetos na cela, funcionamento de oficinas ou atividades, etc.) pode estar sujeito a processo disciplinar.

São os vigilantes que constatarem a infração que a comunicam por escrito aos responsáveis.

Após investigação, o responsável do estabelecimento decide se o autor da infração deve ser convocado perante a comissão disciplinar. Neste caso, pelo menos 2 dias antes dessa reunião, o detido recebe uma notificação por escrito dos factos de que é acusado e da data para a qual é convocado.

A cópia do seu registo disciplinar é-lhe facultada pelo menos 24 horas antes de ter de comparecer.

Em caso de falta grave, o detido pode ser transferido para o bloco disciplinar como medida preventiva (antes de comparecer perante a comissão disciplinar).

Essa medida preventiva não pode exceder 2 dias úteis. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, a medida é prolongada até ao primeiro dia útil seguinte.

## No caso de comparência perante a comissão disciplinar,

### ■ podem

- apresentar a sua defesa, oralmente ou por escrito;
- fazer-se assistir gratuitamente por um advogado;
- reunir-se com o advogado assistente antes da comparência perante a comissão disciplinar;
- requerer a audição de testemunhas. Compete ao presidente da comissão convocá-las ou não;
- pedir um intérprete no caso de não falarem francês.



# Disciplina

As sanções que podem ser aplicadas aos detidos são:

- ➔ advertência;
- ➔ proibição de receber dinheiro (por 2 meses, no máximo);
- ➔ privação de cantina (por 2 meses, no máximo);
- ➔ privação de um aparelho (por 1 mês, no máximo);
- ➔ privação de uma atividade;
- ➔ confinamento solitário na cela (1 a 20 dias; 30 dias no caso de ações violentas);
- ➔ transferência para cela disciplinar (1 a 20 dias; 30 dias no caso de ações violentas);
- ➔ outras sanções relacionadas com a infração (suspensão ou desclassificação, parlatório com vidro de separação, trabalhos de limpeza).

Os detidos entre os 16 e os 18 anos de idade podem ser punidos, de acordo com a gravidade da infração, com até 7 dias de confinamento em cela normal ou 7 dias em cela disciplinar.

Os detidos com menos de 16 anos não podem ser punidos com transferência para cela disciplinar, privação de atividades de formação ou instrução, ou suspensão de trabalho. Mas podem ser castigados com até 3 dias de confinamento para os delitos mais graves.

Os menores também podem ser sancionados através de "medidas de normalização" (mesure de bon ordre - MBO), nomeadamente: privação de cantinas\*, privação de televisão ou privação de uma atividade recreativa ou desportiva.

## ■ No caso de sanção disciplinar, podem

- contestar a decisão perante o diretor inter-regional dos serviços prisionais e recorrer depois para o tribunal administrativo (ver pág. 47).

# Bloco disciplinar

De acordo com a natureza e a gravidade das infrações cometidas, a sanção em cela disciplinar pode ir até 20 dias.

No caso de atos de violência, esse prazo pode ser prolongado até 30 dias.

Haverá uma entrevista realizada por um membro do pessoal de enquadramento a cada transferência para o bloco disciplinar. Será entregue ao detido um folheto que especifica os seus direitos e deveres.

Já no bloco, o detido é visto pelo médico pelo menos duas vezes por semana.

Os bens pessoais permitidos na cela restringem-se às necessidades diárias da estadia no bloco disciplinar.

## ■ Podem

- ir ao recreio pelo menos uma hora por dia, sozinhos. Se tal for possível, o recreio será repartido por dois momentos do dia;
- manter os seus de produtos de higiene, sendo-lhes entregues outros se for necessário;
- usufruir de um banho de chuveiro pelo menos três vezes por semana;
- pedir para mudar de roupa diariamente;
- pedir produtos de limpeza para o asseio da cela;
- fumar (salvo quem for menor);
- pedir livros ou jornais à biblioteca;
- escrever e receber correspondência;
- efetuar uma chamada telefónica a cada sete dias;
- ter acesso ao parlatório uma vez por semana;
- solicitar um aparelho de rádio e ouvir a rádio;
- encontrar-se com o respetivo advogado;
- encontrar-se com o respetivo cônsul, o provedor de justiça (Défenseur des droits) ou o controlador-geral dos locais de privação de liberdade;
- pedir uma reunião com um representante da direção;
- encontrar-se com um elemento do serviço prisional de inserção e liberdade condicional;
- encontrar-se com os profissionais de saúde;
- encontrar-se com um capelão;
- manter e receber na cela os objetos e livros necessários para a sua prática religiosa;
- pedir uma reunião com o JAP\*.

# Bloco disciplinar

## ■ É proibido

- comunicar com os outros detidos;
- usufruir das atividades organizadas pelo estabelecimento (inclusive desportivas);
- ter acesso a televisão;
- efetuar compras na cantina (salvo produtos de higiene, tabaco e kit para correspondência);
- sair para o recreio coletivo;
- deter um isqueiro;
- guardar uma lâmina de barba: esta é entregue quando for solicitada e retirada após ser utilizada.

Apenas os detidos menores com idade igual ou superior a 16 anos podem ser sancionados com cela disciplinar, e por prazos mais curtos que para os maiores de idade (ver pág. 41). Os parlatórios são mais numerosos e as atividades de ensino ou de formação são mantidas.



# Isolamento ("solitária")

Os detidos podem ser transferidos para isolamento como medida de proteção ou de segurança, tanto a seu pedido como por iniciativa da administração prisional, ou por despacho do juiz de instrução ou do juiz das liberdades e da detenção responsável pelo caso respetivo, no caso dos arguidos.

A direção não está obrigada a dar sequência a pedidos dos detidos nesse sentido.

Quando forem colocados em isolamento, tanto a seu pedido como por iniciativa da administração prisional ou por despacho do juiz (isolamento judicial, em francês *isolement judiciaire*),

## ■ podem

- emitir alegações escritas ou orais, salvo urgência, antes da tomada de decisão de colocação em isolamento ou de extensão da medida pela autoridade competente, e usufruir da assistência de um advogado. Gozam nesse caso de apoio jurídico;
- se o isolamento for seu pedido, podem também emitir alegações escritas ou orais e beneficiar da assistência de um advogado e de apoio jurídico antes da decisão de revogação da medida;
- manter todos os seus direitos em termos de acesso à informação, relações com o exterior, correspondência, prática religiosa (a título individual) ou utilização da respetiva conta nominativa. No entanto, o exercício destes direitos pode ser organizado de forma a evitar contactos entre os detidos isolados e o resto da população prisional;
- encontrar-se regularmente com pessoal da direção, do comando ou enquadramento e do serviço prisional de inserção e liberdade condicional;
- ter consultas clínicas e sujeitar-se a exames médicos pelo menos duas vezes por semana;
- fazer compras da cantina, assinar revistas à sua escolha e alugar ou comprar um televisor;
- beneficiar do recreio num pátio específico, em princípio individualmente;
- praticar uma atividade desportiva dentro do bloco de isolamento;
- acompanhar cursos por correspondência;
- ter acesso à leitura;
- beneficiar se necessário da ajuda concedida às pessoas sem recursos suficientes.

# Isolamento ("solitária")

## ■ Não podem

ser colocados numa cela com outro detido.



# Se não estiverem de acordo

O regulamento interno do estabelecimento fornece a lista das autoridades judiciais e administrativas às quais é possível escrever em envelope fechado.

## ■ Podem

### ➔ Para contestar decisões tomadas pelo responsável do estabelecimento

- pedir que lhe sejam explicados os motivos da decisão;
- pedir ao responsável do estabelecimento que volte atrás com a decisão.
- escrever ao diretor inter-regional dos serviços prisionais no caso de a resposta não ser satisfatória, nomeadamente no âmbito de colocação em isolamento;
- escrever ao diretor da administração prisional ou ao Ministro da Justiça no caso de a resposta do diretor inter-regional não ser satisfatória;
- escrever em envelope fechado a quaisquer serviços do estabelecimento.

### ➔ Para problemas relativos à execução ou à aplicação da pena

- escrever às autoridades judiciais (juiz de execução de penas\*, procurador da República, juiz de instrução, juiz das liberdades e da detenção, ou juiz de menores no caso dos menores).

### ➔ Para questões relacionadas com a saúde pessoal

- escrever ao diretor do hospital do qual dependa a US\*, aos médicos inspetores da agência regional de saúde (ARS), bem como ao responsável da inspeção-geral dos assuntos sociais (IGAS).

### ➔ Para problemas graves no funcionamento do estabelecimento

- escrever ao responsável da inspeção dos serviços prisionais na direção da administração prisional.

# Se não estiverem de acordo

## ■ Podem também

- escrever ao presidente do conselho de avaliação do estabelecimento (um autarca, prefeito ou subprefeito);
- recorrer diretamente ao provedor de justiça (Défenseur des droits);
- escrever ao controlador-geral dos locais de privação de liberdade para informá-lo de quaisquer factos ou situações que constituam violação dos direitos humanos fundamentais. O controlador poderá assim conversar, com toda a confidencialidade, com detidos durante as suas visitas ao estabelecimento;
- escrever ao presidente da comissão de acesso a documentos administrativos;
- apresentar uma queixa por escrito ao procurador da República, comunicando-lhe qualquer infração criminal;
- interpor recurso perante o tribunal administrativo contra as decisões da administração prisional que lhe sejam contrárias.

No caso de o detido **não concordar com uma sanção disciplinar**, deve primeiro apresentar recurso junto do diretor inter-regional no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão. O diretor inter-regional dispõe de um mês para responder. A ausência de resposta corresponde a rejeição do recurso. Será então possível recorrer ao tribunal administrativo;

- apresentar recurso ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, após esgotar todas as soluções de recurso possíveis em França.

Todas essas trocas de correspondência, caso apresentem claramente o nome do destinatário, não são alvo de controlo pela administração.

# A VIDA NO ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO



# Escrever à família e aos parentes

À chegada, é entregue aos detidos um "kit de correspondência" (papel, envelope, selo e lápis). A correspondência é recolhida todos os dias por um vigilante. O horário é fixado no regulamento interno do estabelecimento. A correspondência é controlada pela administração (salvo correspondência confidencial, ver pág. 46-47).

**No caso dos arguidos**, o juiz que tenha decidido a sua detenção pode solicitar que a correspondência lhe seja enviada para controlo (o prazo de distribuição do correio será então mais longo) e pode restringir o respetivo direito a correspondência escrita. As cartas em língua estrangeira podem ser traduzidas pela administração.

## ■ Podem

- enviar e receber correspondência todos os dias;
- pedir aos correspondentes para enviarem selos, envelopes, papel de carta e agendas;
- receber fotografias da família (salvo fotografias de identificação);
- solicitar um correspondente voluntário (Courrier de Bovet);
- receber um cabaz no parlatório para as festas de fim de ano;
- receber quaisquer documentos relacionados com a vida familiar, como a caderneta escolar dos filhos.



## ■ Devem

- indicar o seu número de detido, o número da cela e o endereço exato do estabelecimento aos seus correspondentes;
- indicar o nome e o número de detido na parte de trás do envelope;
- deixar o envelope aberto, a menos que se trate de correspondência endereçada a um advogado, ao magistrado, às autoridades administrativas (ver pág. 46-47), à unidade sanitária\* ou ao capelão.

## ■ É proibido

- receber dinheiro na correspondência escrita.

# Visitas da família e dos parentes

Os dias e as horas de parlatório são indicadas no regulamento interno do estabelecimento. Os arguidos podem usufruir de pelo menos três visitas semanais e os condenados de pelo menos uma visita por semana.

## ■ Devem

### **no caso de serem arguidos**

- informar as pessoas que os desejem visitá-los para efetuarem um pedido de autorização de visita ao magistrado encarregue do caso do processo, geralmente o juiz de instrução. Se não souberem quem é o magistrado competente, o pessoal prisional pode fornecer essa informação.

### **no caso de serem condenados**

- informar as pessoas que os desejem visitá-los para efetuarem um pedido de autorização de visita ao responsável do estabelecimento. Os membros da família têm direito à autorização de visita. O responsável do estabelecimento só a pode recusar por razões de ordem e de segurança ou ligadas à prevenção de infrações.



# Visitas da família e dos parentes

Se a pessoa não pertencer à família, a autorização de visita pode ser recusada por razões de ordem e de segurança, ou ainda se for constatado que tais visitas constituem risco de prejudicar a reintegração do detido.

São solicitados documentos de identificação a todos os visitantes. A lista é fornecida pelo estabelecimento. Pode ser solicitada pelo responsável do estabelecimento à polícia ou à gendarmaria uma investigação. A resposta pode demorar.

As crianças necessitam de uma autorização de visita individual e têm de ser acompanhadas por um adulto também detentor de licença de visita.

É possível os detidos solicitarem ao serviço prisional de inserção e liberdade condicional (SPIP) a ajuda de uma associação para as visitas dos filhos. Esses pedidos serão estudados tendo em vista os interesses das crianças.

Os visitantes de prisão\* são voluntários que vêm aos estabelecimentos para fornecerem as sua ajuda e apoio. Os detidos podem requerer ao SPIP que lhes seja atribuído um visitante de prisão.



## ■ Podem

fazer com que lhes sejam trazidos

- roupas e calçado pela família. A troca de roupa para lavagem é permitida nas condições estabelecidas pelo regulamento interno do estabelecimento;
- livros, CDs ou DVDs novos nas condições estabelecidas pelo regulamento interno do estabelecimento;
- documentos relativos à vida familiar e ao exercício da autoridade parental (caderneta de família, caderneta de notas escolares, agenda de correspondência, etc.),
- pequenos dispositivos clínicos que o detido já possuía antes de ser detido (aparelhos auditivos, ortopédicos, etc.), sob reserva de concordância da unidade sanitária.
- jogos de tabuleiro (desde que não possuam peças metálicas de dimensões superiores a 10cm ou objetos proibidos pelo código de processo penal ou pelo regulamento interno do estabelecimento)
- agendas de papel, papel de carta, envelopes e selos.

## ■ Não podem (salvo autorização excepcional)

- trazer ou manter consigo qualquer objeto, carta ou papel no parlatório, à exceção de quaisquer documentos relacionado com a vida familiar e bandas desenhadas que expliquem às crianças a detenção. Da mesma forma, os visitantes têm de depositar quaisquer sacos ou objetos num cacifo à entrada do parlatório;
- receber tabaco, guloseimas, bebidas ou qualquer produto alimentar;
- fazer com que lhes tragam jornais ou revistas;
- fazer com que lhes tragam medicamentos (comprimidos, cremes, etc.). Só são permitidos na prisão medicamentos distribuídos pela unidade sanitária\*.



# Parlatório

- As instalações do parlatório estão sujeitas ao controlo visual do vigilante.
- Os visitantes que sejam surpreendidos na posse de produtos proibidos por lei serão denunciados à polícia e ao procurador da República. O parlatório será suspenso como primeira medida, e o responsável do estabelecimento reexaminarão a autorização e as condições da visita.
- Qualquer troca de objetos proibidos (contrabando) faz com que o vigilante possa suspender o parlatório até decisão da autoridade competente.
- Qualquer comportamento agressivo implica a suspensão do parlatório e é passível de processo disciplinar.
- Impor à visão de outrem atos que possam corresponder a atentados ao pudor constitui uma infração disciplinar.
- No final do parlatório, os detidos podem ser alvo de revistas.
- Para evitar incidentes, as visitas podem ter lugar num parlatório equipado com um dispositivo de separação (vidro com intercomunicador).



# Agressões, ameaças

## ■ Não devem

- manter o silêncio em caso de agressão que os vise diretamente ou a outros detidos.

## ■ Devem

- denunciar ao vigilante ou a um membro do pessoal de inserção e liberdade condicional qualquer agressão ou ameaça de agressão;
- se o problema for grave, pedir uma reunião de urgência com o pessoal de enquadramento;

## ■ Podem

- escrever (em carta fechada) ao procurador da República, comunicando-lhe os factos e apresentando queixa;
- pedir, se necessário, um atestado médico;
- usufruir imediatamente da assistência necessária.

O direito deve ser respeitado, tanto no exterior como na prisão.  
A violência e as agressões físicas ou sexuais são passíveis de sanções disciplinares e de processo criminal.  
O pessoal do estabelecimento está encarregue de zelar pela segurança das pessoas.



# Praticar atividades culturais em detenção

## ■ Podem

praticar uma atividade cultural ou sociocultural de entre as várias que são propostas em detenção.

## ■ Podem, junto do SPIP

- indicar as suas necessidades, exigências ou desejos no domínio cultural;
- informar-se para conhecer a programação cultural disponibilizada no estabelecimento prisional e ler os cartazes que apresentam o calendário das atividades (concertos, exibições de filmes, oficinas de criação artística, encontros com escritores profissionais ou da imagem, etc.);
- conhecer o procedimento relativo à sua inscrição em uma ou mais atividades culturais.

## ■ Uma vez inscritos devem:

- frequentar regularmente a atividade, caso contrário a inscrição pode ser anulada em benefício de outros interessados (ver para este efeito o regulamento do estabelecimento relativo às atividades);
- manter uma atitude positiva e construtiva nas atividades do grupo.

## ■ É proibido

- adotar comportamentos violentos ou agressivos.



# Seguir um curso/ação de formação

Antes de acompanharem um curso ou uma ação de formação, os detidos são recebidos em entrevista destinada a definir as suas necessidades.

Estas informações são também fornecidas aos detidos durante a sua fase de acolhimento no estabelecimento.

O responsável pela instrução e o responsável pela formação profissional podem propor aos detidos um exame e/ou uma avaliação do nível das suas competências. De acordo com essa avaliação, os detidos podem pedir para ser inscritos:

→ no centro escolar, numa turma correspondente ao seu nível, para preparar os exames;

→ numa ação de formação profissional disponibilizada no estabelecimento.

Certas ações de formação profissional são remuneradas.

Os detidos podem também pedir para seguir cursos por correspondência ministrados por Auxilia, pelo CNED ou por outras instituições de ensino superior.

Podem ainda usufruir de apoio académico das associações presentes no estabelecimento (GENEPI, CLIP, etc.).

No caso dos detidos menores, o ensino ou a formação fazem parte integrante da sua utilização do tempo.

Os respetivos pedidos serão analisados durante reunião da comissão única de serviços multidisciplinares\* (CPU).

## Devem

- efetuar esse pedido, por escrito ou diretamente, junto do responsável pelo ensino, pela formação profissional ou pelo SPIP ou a um representante do estabelecimento (pessoal responsável pelo setor de chegadas ou responsável pelo edifício onde se encontrem alojados);
- adotar uma atividade de caráter educativo, no caso dos menores (formação, atividades desportivas e socioculturais).





# Trabalhar

Os detidos podem trabalhar em oficinas de produção (de concessionários ou do serviço de emprego prisional) ou nos serviços gerais. Neste caso, participam na limpeza e manutenção (interior e exterior) do estabelecimento. Podem também colaborar na confeção das refeições, no serviço de cantinas\*, na gestão da biblioteca, etc.

Os seus pedidos de trabalho serão examinados em reunião da comissão única de serviços multidisciplinares\*, e devem estar relacionados com as respetivas competências e projeto profissional.

## Podem

- pedir à chegada ao bloco de recém-chegados ou durante a detenção, ao graduado local responsável pelo trabalho e atividades ou ao responsável pelo edifício onde se encontrem alojados, que os informem sobre oportunidades de trabalho, perfis dos postos de trabalho e forma de se inscreverem.

## Devem

- No caso dos arguidos, obter junto do magistrado responsável pelo seu caso autorização para trabalharem nos serviços gerais;
- solicitar trabalho, por escrito, ao oficial encarregado do respetivo edifício de alojamento, ao responsável local pelo trabalho ou a um membro da direção.



# Trabalhar

Para se encarar a "classificação" dos detidos para o trabalho, são tidos em conta os seguintes fatores: a sua situação penal, o seu comportamento, a sua aptidão para o trabalho, as suas qualificações e competências profissionais, a quantidade de dinheiro que deve às vítimas, os seus recursos, a sua situação familiar e os lugares disponíveis.

O regulamento interno do estabelecimento estabelece as condições gerais do trabalho (horários, formas de remuneração, normas de higiene e segurança, disciplina, etc.).

A remuneração líquida pelo seu trabalho é depositada na sua conta pessoal (dividida em 3 partes, ver pág. 19) após a administração prisional reter as contribuições sociais (seguros de saúde, de maternidade e de sobrevivência). É necessária aprovação em exame médica para se trabalhar na cozinha.

Os detidos beneficiam de proteção social a partir do momento da sua detenção. São inscritos no regime geral da segurança social de seguros de saúde e de maternidade e na caixa de pensões de sobrevivência. São segurados contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.



1) Logo que sejam presos, os detidos são inscritos no regime geral da segurança social (seguros de doença e de maternidade), mesmo se estiverem em situação irregular. Graças a isso, toda a assistência de que necessitarem é suportada na prisão. Ficam a seu cargo os eventuais excessos nos honorários e nomeadamente as próteses e aparelhos (dentais, óticos e auditivos). Para assumir estas despesas, podem beneficiar de um seguro de saúde complementar. Caso possuam recursos limitados, este seguro de saúde complementar pode ser gratuito graças à cobertura de saúde universal complementar (CMUC), ou o seu montante pode ser parcialmente suportado através de uma ajuda ao pagamento do seguro complementar de saúde (ACS). Em ambos os casos, os detidos devem efetuar um pedido de prestação junto da caixa primária de seguros de saúde (CPAM). Podem informar-se junto do SPIP ou diretamente junto da CPAM se ela tiver intervenção no estabelecimento prisional. A família dos detidos goza de prestações em espécie da segurança social (reembolso dos cuidados de saúde e das análises laboratoriais), salvo no caso de detidos estrangeiros em situação irregular.

Os detidos mantêm a cobertura da segurança social durante **um ano** após serem libertados, salvo se estiverem em situação irregular. Neste caso, devem fazer um pedido de assistência médica do estado (AME) junto da CPAM, antes da saída. Podem informar-se junto do SPIP ou diretamente junto da CPAM se ela tiver intervenção no estabelecimento prisional.

2) No caso dos detidos que eram apoiados devido a doença de longa duração (ALD) antes de ficarem sob detenção, esse apoio é mantido. Devem comunicar esse facto ao médico da unidade sanitária\* (US) para que este assegure a continuidade desse apoio. Em função do estado de saúde do detido, pode ser efetuado um pedido de ALD pelo médico da US.

3) No caso dos detidos que recebiam subsídio de adulto portador de deficiência (allocation adulte handicapé - AAH) antes da sua entrada em detenção, este será mantido durante os primeiros 60 dias de detenção e posteriormente reduzido a 30% no resto de detenção, salvo se o respetivo cônjuge ou companheiro em união de facto (PACS) não puder exercer atividade assalariada ou se tiverem crianças ou idosos a seu cargo. O subsídio é repostado integralmente no dia da saída dos detidos.

4) Os detidos que recebiam RSA antes de ficarem sob prisão mantêm-no durante dois meses. Devem notificar a CAF da sua detenção, enviando um certificado de presença que podem solicitar na secretaria\*.

O RSA é suspenso passados dois meses, mas será novamente pago a partir do primeiro dia do mês em que sejam libertados. Será necessário apresentarem à CAF a nota de soltura.

5) Os detidos inscritos à procura de emprego deixam de estar imediatamente disponíveis para colocação pelo facto de se encontrarem sob detenção.

No caso de a privação de liberdade durar 15 dias ou mais, devem cancelar a sua inscrição no primeiro dia da sua detenção. O subsídio de desemprego deixa de ser pago durante o período de encarceramento, uma vez que esses detidos deixam de ser considerados candidatos a emprego.

Os detidos com mais de 65 anos de idade que cumprirem os requisitos de recursos podem beneficiar do subsídio de solidariedade para idosos (ASPA).

Os detidos inválidos, quer recebam pensão de aposentação, quer de invalidez, que não tenham ainda atingido a idade legal para reforma para poderem beneficiar do ASPA, podem usufruir do subsídio complementar de invalidez (ASI).

## ■ Devem

- examinar a respetiva situação com a ajuda do SPIP, tanto para acesso a benefícios sociais como para acesso a alojamento e a habitação quando saírem;
  - comunicar a sua detenção à organização que liquida o RSA para que os seus direitos fiquem suspensos. Caso contrário, serão irradiados e terão de reembolsar os pagamentos indevidos;
  - informar da sua detenção o organismo que pague o subsídio de desemprego (centro de emprego - Pôle emploi), enviando uma carta para sua agência Pôle emploi contendo o seu apelido, nome próprio, número de identificação ou data de nascimento e especificando a data de início do seu encarceramento.
- Caso contrário, terão de reembolsar os subsídios recebidos em excesso quando saírem em liberdade.

## ■ Podem

- enquanto na prisão, assegurarem-se de que a situação das pessoas que se encontravam a seu cargo seja examinada pelos serviços sociais responsáveis pelo RSA;
- continuarem a receber abono de família, se residirem em França e tiverem um ou mais filhos residentes em França;
- continuarem a receber subsídio de habitação durante um ano se viviam sós e a renda continuar a ser paga.
- no caso de não possuírem domicílio fixo, estabelecer domicílio no estabelecimento a fim de facilitar o acesso à ajuda social, ao direito de voto e à emissão de documentos de identificação;
- caso saibam a data em que sejam libertados, preparar os respetivos processos de pedidos de ajuda social para quando saírem.

Quando saírem, poderão beneficiar do subsídio temporário de espera (allocation temporaire d'attente - ATA) durante 1 ano se a detenção tiver durado pelo menos 2 meses e estiverem inscritos na lista de candidatos a emprego.

Em cada eleição nacional, é emitida uma informação no estabelecimento sobre as formalidades a cumprir para que os detidos possam votar.

## ■ Devem poder votar

- confirmar a inscrição correta nas listas de eleitores até 31 de dezembro do ano anterior ao escrutínio, no local onde desejarem exercer o seu direito de voto. Ou:
  - nas listas do círculo (commune) do respetivo domicílio efetivo,
  - nas listas do círculo onde se situe o estabelecimento prisional, se comprovarem uma presença no estabelecimento durante pelo menos 6 meses à data de encerramento das listas de eleitores, ou se elegerem domicílio no estabelecimento;


## ■ Uma vez inscritos, devem

- preencher um formulário de procuração em favor de pessoa de sua escolha inscrita no mesmo círculo. Esta pessoa exercerá o direito de voto do detido, em seu lugar, nos dias de votação. A procuração será recolhida na Secretaria\* do estabelecimento por um agente da polícia judiciária;
- ou requerer ao juiz de execução de penas\*, no caso de detidos já condenados e que satisfaçam os requisitos, uma saída temporária em cada dia de votação, a fim de exercerem o seu direito de voto pessoalmente.

Direction de l'administration pénitentiaire

# Le savez-vous ?

Information à l'attention des personnes détenues



## Élections régionales 2015 : Inscription sur les listes électorales !

*Le législateur a ré-ouvert de manière exceptionnelle le délai d'inscription sur les listes électorales applicables aux élections régionales des 6 et 13 décembre 2015. Vous voulez participer à ces élections? Vous devez remplir les conditions pour exercer votre droit de vote et vous inscrire sur une liste électorale.*

## ■ Podem

- usufruir de um dispositivo de linhas diretas ou de consultas jurídicas gratuitas (pontos de acesso ao direito), criadas pelos conselhos departamentais de acesso ao direito na maioria dos estabelecimentos e destinados a pedidos de informação jurídica sobre situações pessoais (direito à habitação, direito de família, direito do trabalho, direito dos estrangeiros, etc.) mas que não se relacionem com os casos pelos quais os detidos se encontrem sob detenção, com a execução das respetivas penas ou com casos para os quais já tenha sido constituído advogado.

Há associações que disponibilizam também linhas diretas para fornecer todas as informações necessárias.

Na ausência de ponto de acesso ao direito no estabelecimento, as questões devem ser formuladas junto do serviço prisional de inserção e liberdade condicional.

# Redução da pena

Cada pessoa condenada goza de um crédito de remissão de pena, calculado sobre a duração da sentença: 3 meses para o primeiro ano, 2 meses para os anos seguintes ou 7 dias por mês.

Atenção, para eventuais partes de sentenças cumpridas antes de 1 de janeiro de 2015, e se o detido tiver sido condenado em situação de reincidência jurídica, o crédito da redução de pena é mais limitado: 2 meses para o primeiro ano, 1 mês para os anos seguintes ou 5 dias por mês.

## ■ Devem

- comportar-se corretamente durante a detenção. No caso de má conduta, o juiz de execução de penas (JAP)\* pode eliminar o crédito de remissão de pena de qualquer detido sob proposta do responsável do estabelecimento ou a pedido do procurador da República;

- evitar quaisquer novas condenações a penas de prisão após a libertação.

No caso de nova condenação a pena de privação de liberdade, mesmo que suspensa, por atos cometidos durante o período correspondente ao da redução da pena, o tribunal que emita a sentença pode revogar esse crédito de remissão.

Para obterem uma **redução de sentença adicional** de 3 meses por ano e 7 dias por mês (ou, para eventuais partes da pena cumpridas antes da 1 de janeiro de 2015 e se o detido tiver sido condenado em situação de reincidência jurídica, de 2 meses por ano e 4 dias por mês), **os detidos devem** demonstrar esforços sérios de reabilitação social, por exemplo :

- obtendo aprovação em exame escolar ou profissional;
- comprovando real evolução no âmbito de um curso de instrução ou de formação, investindo-se na aprendizagem da leitura, da escrita e do cálculo ou participando em atividades culturais, particularmente a leitura;
- indemnizando voluntariamente as vítimas;
- sujeitando-se a uma terapia para reduzir os riscos de reincidência.



# Redução da pena

O JAP\* pode ordenar que os condenados que tenham beneficiado de crédito de redução de pena ou de reduções de penas adicionais sejam submetidos, após a sua libertação, a diversas obrigações e proibições. Se estas não forem cumpridas, ele pode revogar total ou parcialmente o prazo das reduções de pena e ordenar nova detenção. Durante o mesmo período, os condenados podem também beneficiar de medidas de apoio.

Pode ser concedida uma **redução de pena adicional, que pode ir até** um terço da duração da condenação, a condenados cujas declarações às autoridades administrativas ou judiciais, antes ou após a condenação, tenham permitido que fosse evitado ou cessasse um delito referido nos artigos 706-73 e 74-706 do Código de processo penal (tráfico de drogas, lenocínio agravado, terrorismo, etc.).

# Preparação da reinserção e saída da prisão

O serviço prisional de inserção e liberdade condicional é a entidade encarregue de acompanhar os detidos durante o cumprimento da pena. A situação destes é avaliada para se estabelecer um acompanhamento adequado. Os detidos gozam de apoio individual (entrevistas) ou coletivo (programas de prevenção de reincidência).

A situação individual de cada detido é estudada na comissão única de serviços multidisciplinares\* para lhe apresentar um balanço dos esforços por si realizados durante a detenção para preparar o melhor possível a sua libertação da prisão.

O pessoal do serviço prisional de inserção e liberdade condicional ajuda-os nomeadamente:

1) No estabelecimento:

➔ a aceder às atividades organizadas no estabelecimento.

No caso dos menores, são os educadores da proteção judicial a jovens que asseguram essas missões.

➔ a manterem-se em contacto com a respetiva família;

➔ a aceder aos mecanismos de inserção propostos por:

- Centro de emprego, que pode ajudá-los na sua reinserção profissional.

Para beneficiarem de tal enquadramento, os detidos devem efetuar pedido nesse sentido ao serviço prisional de inserção e liberdade condicional (SPIP), que irá avaliar a sua situação penal e administrativa.

Um conselheiro do centro de emprego especializado da justiça poderá receber os detidos no estabelecimento, durante a sua permanência no mesmo, e acompanhá-los nos seus projetos.

- Missões locais:

As missões locais destinam-se aos jovens entre os 16 e os 25 anos. Servem para dar respostas às questões do emprego e da formação, e também nas áreas da habitação ou da saúde. Cada jovem pode beneficiar de apoio e acompanhamento personalizado no âmbito das suas iniciativas.

Um conselheiro para a justiça da missão local poderá receber os detidos no estabelecimento, durante a sua permanência no mesmo.

# Preparação da reinserção e saída da prisão

Para beneficiarem de tal acompanhamento, os detidos devem efetuar pedido nesse sentido ao serviço prisional de inserção e liberdade condicional (SPIP), que irá avaliar a sua situação penal e administrativa.

2) O pessoal do SPIP ajuda também os detidos a preparar a sua saída de detenção (tanto através de comutação da sentença como de medida de libertação condicional):

- ➔ a preparar uma comutação da pena ou a saída da prisão;
- ➔ a ter acesso aos mecanismos de inserção (centro de emprego, missões locais, CAF, autarquia, formação profissional, associações externas, etc.).

■ **Podem** entrar em contacto com o SPIP

- para projetos de integração (autorizações de regime aberto, trabalho no exterior, liberdade condicional, pedidos de colocação em semidetenção, em detenção domiciliária sob vigilância eletrónica, etc.);
- para as questões familiares e sociais.

Os detidos podem usufruir do apoio do SPIP do seu local de residência durante os seis meses subsequentes à data da sua libertação.

■ **Podem**

- no caso dos cidadãos estrangeiros, contactar o consulado do país respetivo.



# Comutação da pena

Após serem condenados,

## ■ Podem

- encontrar-se com pessoal do serviço prisional de inserção e liberdade condicional (SPIP) para preparar um projeto de comutação de pena que lhes permita beneficiar de medidas de semidetenção em regime aberto, trabalho no exterior, detenção domiciliária sob vigilância eletrônica ou liberdade condicional, pedidos de colocação em semidetenção. O SPIP pode também ajudá-los em pedidos de suspensão ou de fracionamento do cumprimento da pena;
- no caso dos detidos que tenham sido condenados a uma ou mais penas de prisão com uma duração total superior a 5 anos, se já tiverem cumprido pelo menos dois terços desse tempo, o JAP\* deve analisar se podem beneficiar de liberdade condicional;
- sob certas condições, efetuar um requerimento de saídas precárias.

**Os pedidos de comutação de sentença são deferidos pelo JAP ou pelo tribunal de execução de penas, ou pelo juiz de menores, se este estiver encarregue do caso em apreço.**



# Liberdade condicional (LSC)

Se os detidos se encontrarem na seguinte situação:

- estarem sob detenção em cumprimento de uma ou mais penas de prisão cuja duração total seja inferior a 5 anos;

e:

- tiverem já cumprido pelo menos dois terços da ou das penas;

## ■ Podem

- beneficiar de uma medida de libertação condicional.

A libertação condicional é uma medida que permite um retorno gradual à liberdade. O exame pelo JAP\* da possibilidade de conceder a LSC aos detidos nesta situação é automático, pelo que não necessita de ser pedido. No entanto, cada detido é questionado sobre se concorda em ser libertado condicionalmente.

**PARA MAIS  
INFORMAÇÕES**

# Índice

- A**
- advogado 10, 11, 12, 40, 42, 44, 49, 63
  - agressão 54
  - álcool 8, 32, 34
  - autorização de saída 13, 62, 67, 68, 78
- B**
- banhos de chuveiro 23
  - biblioteca 8, 31, 42, 57
  - bloco disciplinar 28, 33, 37, 40, 42, 43, 77, 78
- C**
- capelão 15, 37, 42, 49
  - cela 8, 10, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 40, 41, 42, 43, 45
  - centro de emprego 59, 60, 61, 66, 67
  - chamada (efetuar) 13
  - cigarro 32
  - comissão disciplinar 40
  - compras 21, 25
  - consulado 67
  - conta nominativa 19, 20, 21, 27, 44, 58
  - correspondência 12, 17, 42, 49, 61, 80
  - cupões de cantina 21
- D**
- dentista 16
  - desporto / atividade desportiva 10, 23, 36, 41, 43, 45, 56
  - dinheiro 8, 19, 20, 26, 41, 49
  - diretor 8, 9, 14, 24, 41, 46, 47, 64
  - documentos de identificação 8, 22, 61
  - drogas 8, 11, 33, 34

## E

- encomenda/cabaz 37, 39
- ensino 29, 41, 43, 56, 64, 78, 80
- escrever 12, 13, 14, 20, 24, 42, 46, 47, 49, 54

## F

- família 10, 12, 20, 22, 49, 50, 51, 52, 59, 63, 66, 80
- filho 9, 10, 13, 46, 49, 51, 52, 60, 61, 68, 80
- formação 10, 22, 24, 29, 41, 43, 56, 64, 66, 67, 75, 80
- fotografias 22, 25, 49
- fumar 10, 25, 32, 42

## H

- higiene 8, 21, 23, 42, 43, 58

## I

- isolamento 12, 24, 37, 44, 45, 46, 78

## J

- janela 25, 26
- joias 8, 22
- jornais 21, 31, 42
- juiz de execução de penas (JAP) 13, 42, 46, 62, 64, 65, 68, 69, 76, 78
- juiz de instrução 13, 44, 46, 50, 77
- juiz de menores 10, 13, 46, 68

## L

- liberdade condicional 67, 69
- limpeza 8, 10, 12, 21, 25, 26, 42, 54, 56, 57, 66
- livro 31, 37, 42, 52, 55



# Índice

## M

- menor 10, 13, 27, 32, 36, 41, 42, 43, 46, 56, 66
- missão local 66
- mulheres 9

## N

- número de detido 7, 49

## P

- parlatório 8, 20, 29, 31, 33, 41, 42, 43, 49, 50, 52, 53, 75
- parto 9
- procuração 20, 62
- procurador 10
- psicólogo 34, 75
- psiquiatra 34

## R

- rádio 28, 42
- redução de pena 13, 64, 65, 78
- reinserção 10, 11, 19, 51, 66, 67, 76, 77, 79
- revista, busca 8, 9, 39, 53, 75
- roupa 8, 23, 25, 26, 52
- RSA (revenu de solidarité active)
- rendimento de solidariedade ativa) 60, 61

## S

- saída 10, 13, 19, 23, 34, 39, 59, 60, 61, 66, 67, 75
- sanções 30, 40, 41, 54
- secretaria 7, 12, 13, 60, 62, 76
- segurança social 58, 59, 60, 61
- selos 49, 52
- semidetenção 13, 67, 68, 76
- situação penal 13, 24, 58, 66, 67, 76
- SPIP 14, 15, 51, 55, 56, 59, 61, 66, 67, 68, 77, 78, 79, 81

## T

- tabaco 8, 21, 32, 34, 43, 52
- telefonar 11, 12
- televisão 10, 27, 28, 43
- trabalho/trabalhar 10, 23, 24, 34, 41, 57, 58, 63, 75, 76

## U

- US (unidade sanitária) 8, 16, 34, 35, 36, 49, 52, 59, 76, 78

## V

- vale postal 20
- visita 8, 12, 17, 20, 37, 47, 50, 51, 53, 77, 78, 80
- visitante de prisão 15, 51, 52, 53, 77, 78, 80
- votar 62

## ■ **Biometria**

Este sistema, juntamente com um cartão de identificação inviolável, permite verificar a identidade dos detidos, especialmente no acesso aos parlatórios, quando se deslocam no interior dos edifícios de detenção e aquando das saídas do estabelecimento, sob detenção ou por mandato de soltura. Permite assim uma segurança acrescida nos estabelecimentos.

## ■ **Cantina**

A cantina é a "loja" da prisão, onde se pode comprar, graças à parte disponível das contas nominativas dos detidos, objetos, alimentos ou serviços (aluguer de televisor, aparelho de rádio, etc.).

## ■ **Comissão única de serviços multidisciplinares (CPU)**

A CPU é presidida pelo responsável do estabelecimento e reúne os diversos protagonistas encarregues dos detidos: vigilantes, pessoal de inserção e liberdade condicional, agentes, professores, psicólogos, profissionais de saúde, associações de voluntários, etc.

A composição da CPU varia em função dos assuntos a tratar. Ela emite pareceres sobre a situação dos recém-chegados, os pedidos de classificação para trabalho/formação profissional/atividades, a prestação de assistência a pessoas sem recursos suficientes, o acompanhamento do percurso da execução das penas e a prevenção do suicídio.

## ■ **Juiz de execução de penas (JAP)**

Está encarregue de estabelecer a forma do cumprimento das penas de prisão.

Tem competência para decretar medidas de comutação de pena (liberdade condicional, semidetenção, vigilância eletrónica, trabalho no exterior, etc.), tendo como objetivo a reinserção e a prevenção de reincidências.

Desloca-se frequentemente à prisão, onde se encontra com os detidos.

Monitoriza também, com a assistência do pessoal de inserção e liberdade condicional, o normal cumprimento das penas de restrição da liberdade, como a suspensão da execução da pena sob regime probatório e o trabalho de interesse geral.

## ■ Revista integral

A revista integral implica que o detido se dispa totalmente para permitir que o vigilante verifique o seu vestuário. É também realizado um controlo visual das várias partes do corpo do detido. É proibido qualquer contacto físico entre o agente e o detido. No entanto, o vigilante pode também controlar o cabelo, se necessário.

As revistas que impliquem exames corporais só podem ser realizadas por um médico.

## ■ Secretaria

Cada estabelecimento prisional dispões de uma secretaria. As principais tarefas deste serviço são o registo das pessoas ao abrigo de mandato de detenção, a gestão da situação penal dos detidos, a gestão da sua situação administrativa e das suas deslocações, a constituição de arquivos individuais e de orientação, a notificação aos detidos das decisões, sentenças, despachos ou intimações e o registo e a transmissão dos respetivos requerimentos e recursos.

## ■ Serviço regional médico-psicológico (SMPR)

Serviços de psiquiatria implantados em meio prisional, com uma vocação regional (há 26 SMPRs em França). Têm por missão assegurar a despistagem de doenças mentais, o seu tratamento (em ambulatório e cuidados intensivos em unidades específicas) e participar no combate às dependências.

## ■ Unidade sanitária (US)

Estrutura de assistência hospitalar, implantada em meio prisional, destinada a assegurar cuidados de ambulatório, somáticos e psiquiátricos aos detidos.

## ■ Visitantes de prisão

Os visitantes são voluntários aprovados pela administração da prisão que oferecem ajuda e apoio aos detidos durante a sua detenção. Podem também ajudá-los na sua reintegração e realizar algumas diligências no sentido de os ajudar.

Organizam também às vezes atividade no âmbito do estabelecimento prisional.

Compete ao serviço prisional de inserção e liberdade condicional (SPIP) programar a intervenção dos visitantes de prisão. Os detidos que desejem beneficiar da sua visita devem contactar o respetivo conselheiro prisional de inserção e liberdade condicional (CPIP).

O visitantes da prisão encontram-se com os detidos sem a presença de vigilantes aos dias e horas estabelecidos pelo responsável do estabelecimento. As visitas podem, no entanto, ser suspensas:

- na sequência de proibição de comunicar decidida pelo juiz de instrução;
- quando o detido for transferido para bloco disciplinar.

- **ACS:** ajuda ao pagamento do seguro complementar de saúde
- **ANVP:** associação nacional dos visitantes de prisão
- **AP:** administração prisional
- **CAF:** fundo de abono de família
- **CE:** responsável de estabelecimento
- **CLIP:** clube prisional de inform
- **CPIP:** conselheiro prisional de inserção e liberdade condicional
- **CPU:** comissão única de serviços multidisciplinares
- **CSAPA:** centro de assistência, acompanhamento e prevenção das dependências
- **DAP:** diretor ou direção da administração penitenciária
- **DI:** diretor inter-regional
- **DISP:** diretor inter-regional dos serviços prisionais
- **EPM:** estabelecimento prisional para menores (reformatório)
- **GENEPI:** agrupamento nacional de estudantes para o ensino às pessoas detidas
- **IST/DST:** doenças ou infeções sexualmente transmissíveis
- **JAP:** juiz de execução de penas
- **JLD:** juiz das liberdades e da detenção
- **LC:** libertação condicional
- **MBO:** medidas de normalização
- **PAM:** prestação mensal para alimentação
- **PJJ:** proteção judicial da juventude
- **PS:** autorização de saída
- **PSE:** colocação sob vigilância eletrónica
- **QD:** bloco disciplinar
- **QI:** bloco de isolamento
- **RP:** redução de pena
- **RPS:** redução de sentença adicional
- **SME:** suspensão da execução da pena sob regime probatório
- **SMPR:** serviço regional médico-psicológico
- **SPIP:** serviço prisional de inserção e liberdade condicional
- **TAP:** tribunal de execução de penas
- **TIG:** trabalho de interesse geral
- **TGI:** tribunal de "grande instance" (de comarca)
- **UHSI:** unidade hospitalar inter-regional de segurança
- **US:** unidade sanitária

# Endereços e telefones úteis

**Direction de l'administration pénitentiaire (Direção da Administração Penitenciária)**  
13, place Vendôme - 75042 Paris Cedex 01

**Contrôleur général des lieux de privation de liberté (Controlador-geral dos locais de privação de liberdade)**  
B.P. 10301 - 75921 Paris Cedex 19

**Défenseur des droits (Provedor de justiça)**  
7, rue Saint-Florentin - 75409 Paris Cedex 08

**Inspection Générale des Affaires Sociales (Inspeção-geral dos assuntos sociais) (IGAS)**  
39-43, quai André Citroën - 75739 Paris Cedex 15  
Tel. 01 40 56 60 00

**Commission d'accès aux documents administratifs (comissão de acesso a documentos administrativos)**  
35, rue Saint-Dominique - 75700 Paris 07 SP  
Tel. 01 42 75 79 99

---

## Assistência a pessoas estrangeiras

- La CIMADE  
64, rue Clisson - 75013 Paris

## Apoio à reinserção

- ARAPEJ (Associação de reflexão-ação sobre a prisão e justiça)  
Informações jurídicas pelo telefone: 110 (acesso gratuito e direto a partir do estabelecimento)
- Cruz Vermelha francesa  
Escrever para a delegação local (consultar os endereços com o SPIP)
- FARAPEJ (Federação das associações de reflexão-ação sobre a prisão e justiça)  
22, rue Neuve des Boulets, 75011 Paris
- FNARS (Federação nacional das associações de acolhimento e reinserção social)  
76, rue du faubourg Saint-Denis - 75010 Paris
- Socorro católico - Caritas France  
Escrever para a delegação local (consultar os endereços com o SPIP)

# Endereços e telefones úteis

## Ensino

- Auxilia formação e amizade (cursos por correspondência)  
102, rue d'Aguesseau - 92100 Boulogne-Billancourt
- CLIP (Clube prisional de informática)  
12-14, rue Charles Fourier - 75013 Paris
- GENEPI (Agrupamento nacional de estudantes para o ensino às pessoas detidas)  
12-14, rue Charles Fourier - 75013 Paris

## Manutenção de laços familiares

- FARAPEJ (Federação das associações de reflexão-ação sobre a prisão e justiça)  
22, rue Neuve des Boulets, 75011 Paris
- FREP (Federação dos pontos de encontro filhos-pais)  
4-6, rue Charles Floquet - BP 38 - 92122 Montrouge Cedex
- UFRAMA (União das federações regionais de casas de acolhimento das famílias e parentes de pessoas detidas)  
8, passage Pont Amilion - 17100 Saintes

## Pessoas isoladas, apoio

- ANVP (Associação nacional dos visitantes de prisão)  
1 bis, rue de Paradis - 75010 Paris
- Courrier de Bovet (Associação nacional de correspondência com detidos)  
BP 70039 - 75721 Paris Cedex 15
- Cruz Vermelha apoio aos detidos (apoio psicológico por telefone)  
111 (acesso gratuito e direto a partir do estabelecimento)
- David et Jonathan (combate à homofobia e acompanhamento)  
92 bis, rue de Picpus, 75012 Paris



# Endereços e telefones úteis

## **Pessoas sem recursos suficientes**

- Cruz Vermelha francesa

Escrever para a delegação local (consultar os endereços com o SPIP)

- Socorro católico - Caritas France

Escrever para a delegação local (consultar os endereços com o SPIP)

## **Saúde**

- AIDES (Apoio aos doentes e à investigação, informações sobre SIDA e hepatites)

14, rue Scandicci - 93508 Pantin Cedex

- Sidaction

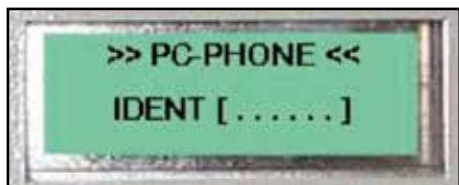
228, rue du faubourg Saint-Martin - 75010 Paris

- Sida Info Service

Informações telefone: 109 (acesso gratuito e direto a partir do estabelecimento)

# Chamadas para entidades humanitárias

Por razões de confidencialidade, há agora a possibilidade de ligar para números humanitários sem ter de se identificar. A sua chamada será gratuita e manter-se-á confidencial: não será alvo de escuta nem gravada.



No ecrã de acolhimento da cabine, insira o identificador **99#**.

A cabine entra então automaticamente em modo humanitário. Nesse modo, somente são aceites números de entidades humanitárias.

- Introduza o atalho do número que pretende contactar:
  - para Hépatite Info Service, insira **105**;
  - para Écoute Dopage, insira **106**;
  - para Drogues Info Service, insira **107**;
  - para Sida Info Service, insira **109**;
  - para o número verde de informações jurídicas da ARAPEJ, insira **110** ;
  - para Croix-Rouge Écoute les détenus (CRED), insira **111**.
- Pressione **A** para ligar;
- Para desligar, pressione **C**.

Identificando-se previamente, pode também contactar o Alcool Info Service pelo número 0 980 980 930 **ao preço de uma chamada local**.







Os nossos agradecimentos aos profissionais que participaram na elaboração de versões anteriores deste guia, das quais esta é uma atualização que integra nomeadamente as disposições aplicáveis do Direito prisional.

**Design da maquete:**

Nicolas Chanod

Serviços de comunicação/DAP/MJ

**Fotografias:**

Pierrette Nivet/DAP/MJ e Caroline Montagné/DICOM/MJ

**Impressão:** IME by Estimprim

**ISBN:** 978-2-11-098609-28

**Depósito legal:** junho de 2016



**Direction de l'administration pénitentiaire  
(Direção da Administração Penitenciária)  
13, place Vendôme  
75042 Paris Cedex 01  
[www.justice.gouv.fr](http://www.justice.gouv.fr)**

**Junho de 2016**